



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24/2017

**Susta os efeitos do artigo 5º e dos incisos I e II do Artigo 6º do Decreto nº 22.452, de 26 de Outubro de 2016.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do artigo 5º e dos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto nº 22.452, de 26 de Outubro de 2016 que assim dispõe:

(...)

*Art. 5º A autorização de uso da Arena Sorocaba far-se-á mediante o comprovante de pagamento da remuneração indicada no artigo 6º deste Decreto, com guia específica de recolhimento expedida pela Secretaria da Fazenda (SEF) e antes da assinatura do Termo de Autorização de Uso.*

*Art. 6º O valor da remuneração será de:*

*I - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para utilização de um dia;*

*II - R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por dia, para utilização igual ou superior a dois dias.*

(...)

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 25 de abril de 2017**

**IRINEU TOLEDO**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa sustar os efeitos do artigo 5º e dos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto nº 22.452, de 26 de Outubro de 2016, o qual dispõe sobre a utilização da Arena Sorocaba “Eurydes Bertoni Júnior”.

Verifica-se que o artigo 6º, inciso I, determina o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por 01 (um) dia de utilização e, no inciso II, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por dia, quando a utilização for igual ou superior a dois dias. Entretanto, entendemos que tal determinação fere a constituição vigente, uma vez que não respeita o princípio da razoabilidade, preceito fundamental e norteador de todos os atos da Administração Pública que, no exercício de suas funções, deve sempre verificar a necessidade e proporcionalidade da medida.

Frise-se que se trata de diretriz necessária e essencial a todo ato da administração, uma vez que sua conduta, por essência, deve se pautar no equilíbrio entre os direitos individuais com os anseios da sociedade, sempre atentos a conveniência, necessidade e a oportunidade, amparada em critérios aceitáveis do ponto de vista racional e social o que não ocorreu no decreto em tela, uma vez que as exigências ora sustadas são prejudiciais e elitistas, impedindo os que possuem condições econômicas reduzidas de usufruir do espaço, não atendendo assim, as necessidades da coletividade.

Ademais, verifica-se que o artigo primeiro estabelece que a utilização da “Arena Sorocaba” se destinaria exclusivamente para atividades educacionais, esportivas, recreativas, artísticas e culturais, ou seja, atividades de cunho social e desenvolvidas em favor da população, o que não se aplicará se considerarmos a regra ora sustada.

Portanto, o Decreto fere a Constituição Federal ao onerar de forma desproporcional e excessiva os munícipes, não se verificando qualquer vinculação entre a norma e a realidade da qual se faz referência.

Com base no exposto, solicitamos a aprovação desta casa, com a urgência necessária, para obtermos a sustação dos efeitos do aludido Decreto, como mencionado.

**S/S., 25 de abril de 2017**

**IRINEU TOLEDO**  
**Vereador**